



TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Sociedade de Advocacia para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos, de acordo com especificações e proposta em anexo, para atender às necessidades da Câmara Municipal.

O objeto deverá ser executado, pela Contratada, por meio de seu responsável técnico, com sua respectiva equipe, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e cuja experiência e notória especialização tenham sido comprovadas, mediante documentação idônea. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações elencadas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A prestação de serviços consistirá no apoio jurídico, aos agentes públicos, desde a formalização das demandas, passando pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, mapas de riscos, termos de referência, pesquisa de preços, elaboração de editais e avisos de contratação direta, até a execução contratual, da seguinte forma:

1. Da Assessoria

- 1.1. Elaboração e/ou adaptação (de acordo com as necessidades do órgão) de Minutas de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termos de Referência, Editais, Contratos e Atas de Registro de Preços, devidamente padronizadas, nos termos da Lei;
- 1.2. Suporte na elaboração de fluxogramas para padronização dos procedimentos, tanto relativos aos processos licitatórios quanto às contratações diretas;
- 1.3. Elaboração da regulamentação necessária à implantação e correta execução da Lei, de acordo com as peculiaridades e necessidades do órgão;





1.4. Acompanhamento, junto aos agentes designados, dos processos realizados e dos contratos assinados sob a égide da Nova Lei, bem como daqueles processos/contratos que se encontrem em andamento;

1.5. Suporte, “in loco”, mediante a realização de 01 (uma) visita técnica mensal;

1.6. A primeira visita técnica terá duração de 03 (três) dias, a fim de se proceder o levantamento das necessidades do órgão para a devida regulamentação e implementação;

2. Da Consultoria

2.1. Os serviços de consultoria serão disponibilizados em horário comercial, de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, durante o prazo de vigência contratual, exceto aos feriados.

2.2. As consultas poderão ser formuladas por telefone, e-mail, whatsapp, ou qualquer outro meio hábil, previamente estabelecido, pelos agentes públicos envolvidos nas contratações do órgão, devendo a solicitação de pareceres formais se dar por escrito.

2.3. A consultoria abrangerá os seguintes temas:

2.3.1. Consultas acerca do atendimento, à legislação vigente, quanto à descrição do objeto e de suas especificações, de forma que a futura contratação atenda às necessidades do órgão, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame;

2.3.2. Consultas acerca da legalidade de Projetos Básicos, Executivos e Termos de Referência, para que possíveis vícios contidos nesses instrumentos sejam devidamente informados, ainda na fase interna do certame, evitando-se impugnações, denúncias junto ao Tribunal de Contas e ações perante o Judiciário;

2.3.3. Consultas para fins de verificação quanto à modalidade licitatória, o critério de julgamento e a natureza do procedimento que melhor atendam às necessidades do órgão, considerando as peculiaridades do objeto, dentro dos limites legais;

2.3.4. Consultas sobre os aspectos legais do Instrumento Convocatório e dos respectivos anexos, orientando quanto a possíveis vícios de legalidade ou inobservância à jurisprudência dos Tribunais de Contas, da União e do Estado de Minas Gerais;





2.3.5. Consultas quanto aos prazos que devem ser respeitados entre os atos de publicidade dos instrumentos convocatórios e as datas para julgamento dos documentos de habilitação e propostas;

2.3.6. Consultas quanto aos veículos de divulgação a que devem ser submetidas as publicações, considerando as verbas utilizadas, as modalidades e o objeto;

2.3.7. Consultas quanto a respostas a eventuais impugnações dos instrumentos convocatórios, mediante apresentação de soluções ante aos questionamentos;

2.3.8. Consultas no decorrer das sessões de análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, oferecendo soluções legais para eventuais imbróglis que possam vir a ocorrer na condução da reunião;

2.3.9. Consultas quanto a eventuais ilegalidades que possam comprometer a homologação e respectiva adjudicação do processo;

2.3.10. Consultas quanto à necessidade de se anular total ou parcialmente o processo, em virtude de vícios de legalidade;

2.3.11. Consultas quanto à possibilidade/necessidade de se revogar o processo, tendo em vista o interesse público a ser considerado pela autoridade competente;

2.3.12. Consultas quanto à possibilidade de se contratar por dispensa ou inexigibilidade;

2.3.13. Consultas quanto a qualquer outro tema relacionado às licitações, contratações diretas e contratos realizados pelo órgão.

2.4. Os agentes públicos responsáveis terão acompanhamento diário, sendo auxiliados em todas as etapas das contratações, especialmente:

2.4.1. Na elaboração de Documentos de Formalização de Demanda;

2.4.2. Na elaboração do Plano de Contratação Anual;

2.4.3. Na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares;

2.4.4. Na elaboração de Mapas de Riscos;

2.4.5. Na elaboração de Termos de Referência;

2.4.6. Na elaboração de pesquisas de preço;





2.4.7. Na elaboração de editais, avisos de contratação direta, contratos e atas de registro de preços;

2.4.8. Na avaliação de impugnações a editais e de recursos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

As licitações públicas são tema muito específico e que exigem conhecimento aprofundado para que os órgãos públicos, bem como seus agentes, não venham a enfrentar problemas decorrentes da incorreta aplicação da legislação correlata.

Percebe-se, diariamente, inúmeras licitações sendo objeto de Impugnações, Recursos Administrativos e Mandados de Segurança em todo o país, sem prejuízo das demais ações cabíveis junto ao judiciário. Processos são suspensos ou anulados, total ou parcialmente, ocasionando prejuízo de tempo e dinheiro para o órgão ou entidade promotora da licitação.

E o que se pode depreender de diversas decisões do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo, é que em grande parte das vezes, as suspensões e nulidades decorrem de erros dos servidores envolvidos nos processos. Servidores, estes, que exercem funções de grande responsabilidade, como é o caso do Agente de Contratação, sem, contudo, contar com uma consultoria especializada que esteja disponível para, mediante consulta, lhes fornecer os subsídios legais e jurisprudenciais necessários para evitar a ocorrência do erro e das implicações supervenientes.

Podendo contar com os serviços de consultoria especializados, os servidores envolvidos nos processos de compra e, conseqüentemente, o órgão, estarão devidamente amparados e tenderão a praticar os atos do processo em observância aos ditames legais, evitando nulidades, repetições de certames, republicações e prejuízos de ordem temporal e econômica, principalmente neste momento crucial de transição legislativa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



O contratado será o escritório “Calazans Advogados Associados”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.338.475/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2019.

A sociedade tem como responsável técnico, o Dr. Juliano Lavarine Calazans Silva, tendo como foco principal a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas especializadas em licitações públicas.

O Dr. Juliano, por sua vez, é profissional experiente e reconhecido em todo o estado de Minas Gerais e fora dele, no âmbito das licitações públicas. Possui especializações em Licitações Públicas, a primeira com viés na Lei 8666/93 e a segunda, com viés na Lei 14133/21, além de ser especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Já foi professor de Direito Administrativo no UNIFEMM – Centro Universitário de Sete Lagoas/MG e lecionou Licitações Públicas na pós-graduação da Unifemm Business School. Compõe, atualmente, o quadro de professores da AMM – Associação Mineira de Municípios e é professor convidado da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

A experiência profissional e o conhecimento teórico podem ser comprovados por meio da documentação de sua notória especialização que será acostada aos autos, demonstrando ser, a sociedade, a mais adequada para a execução dos serviços cuja complexidade, principalmente em se tratando da aplicação da Nova Lei de Licitações, denota a impossibilidade de serem executados por qualquer profissional do direito. Isso, sem falar da confiança objetiva havida pelo gestor público em relação à contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A futura contratada ofereceu proposta para a prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na implementação e aplicação da Lei nº 14.133/21, no importe de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, valor compatível com aquele cobrado em contratos firmados junto à Administração Pública de outros municípios.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaurucania.mg.gov.br



www.camaurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

1.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

1.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O prazo de vigência contratual se dará a partir da assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107, da Lei 14133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

1.1. O pagamento pelo serviço licitado será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

1.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

1.3. - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

1.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaurucania.mg.gov.br



www.camaurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



1.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

1.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração, poderá sofrer as seguintes penalidades:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. **Suspensão**, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

- 1.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante, nomeado mediante portaria.
- 1.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art.137 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:
 - 1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal;
 - 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil;





CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



1.3. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado;

1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91;

1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

2. Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74, III, da Lei n. 14133/21:

2.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

2.2. Documentos aptos a comprovarem a notória especialização do responsável técnico: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20



CÂMARA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO



aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

2.3. Valores cobrados pelo prestador de serviço, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado.

Urucânia/MG, 20 de janeiro de 2025.

Anderson Artale de Araújo
Agente de Contratação

Aprovado por: _____

Dimas Roberto
Presidente da Câmara Municipal de Urucânia



(31) 3876-1227 / (31) 3876-1520



contato@camaraurucania.mg.gov.br



www.camaraurucania.mg.gov.br

Praça Leopoldino Januário Pereira, 158 - Centro
CEP: 35380-000 / CNPJ: 00.857.688/0001-20